

## NOTA TÉCNICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE O SÍTIO “TELEFONE NINJA”

Desde segunda-feira (05/06), o sítio Telefone Ninja ([www.telefone.ninja](http://www.telefone.ninja)) tem sido objeto de amplas discussões em redes sociais por disponibilizar dados pessoais de milhões de brasileiros, expondo informações de telefone fixo, telefone celular, endereço residencial e endereço de e-mail.

A partir de uma ferramenta de busca localizada no topo de página, é possível visualizar “todas as linhas telefônicas já pertencentes a uma determinada pessoa ou empresa”<sup>1</sup>. Não há qualquer informação clara e acessível sobre os criadores da página Telefone Ninja. Na seção *Fale Conosco*, há apenas endereço de e-mail para contato.<sup>2</sup>

Considerando que o sítio eletrônico fornece uma modalidade de serviço a consumidores – mesmo que em modalidade gratuita –, é possível argumentar, de início, que há descumprimento do art. 2º do Decreto 7.962/13, por ausência de (i) “nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas”<sup>3</sup> e (ii) “endereço físico e eletrônico e demais informações necessárias para sua localização e contato”<sup>4</sup>.

Com relação às bases jurídicas para fornecimento dos dados pessoais dos consumidores de serviços de telecomunicações, fazemos os seguintes esclarecimentos:

1. O sítio Telefone Ninja afirma que se apoia em “legislação sobre a divulgação pública de dados dos assinantes”<sup>5</sup>, citando a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) e o Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita da Agência Nacional de Telecomunicações (Resolução nº 66/1998). No entanto, tais legislações só garantem amparo à divulgação de informações sobre assinantes de **telefonia fixa** (Serviço de

<sup>1</sup> <http://www.telefone.ninja/>

<sup>2</sup> O endereço informado é [businessstop@post.com](mailto:businessstop@post.com).

<sup>3</sup> Decreto 7.962/13, art. 2º, inciso I.

<sup>4</sup> Decreto 7.962/13, art. 2º, inciso II.

<sup>5</sup> <http://www.telefone.ninja/static/sobre.html>

Telefônico Fixo Comutável), não existindo base jurídica para obtenção de “listas públicas” sobre usuários de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal).

2. O sítio Telefone Ninja não faz menção ao Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações<sup>6</sup>, que define como direito básico dos usuários de todos os serviços de telecomunicações – incluindo telefonia móvel e telefonia fixa – a “privacidade na utilização de seus dados pessoais pela prestadora”<sup>7</sup> e a “reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos”<sup>8</sup>. O sítio afirma que “o telefone ninja é periodicamente atualizado em função dos cadastros das operadoras, por isso seus dados podem eventualmente voltar a ser incluídos em nossa base; caso isso ocorra, uma nova solicitação de exclusão de seus dados do telefone.ninja deverá ser encaminhada”<sup>9</sup>. Não há informações de *como os dados de telefonia móvel são obtidos* e se são frutos de vazamentos de bases de dados em tutela das operadoras, o que caracterizaria violação do art. 3º da Resolução nº 66/98, que afirma que a prestadora é “responsável por garantir o respeito à privacidade do assinante do serviço na utilização de dados pessoais constantes de seu cadastro”.
3. O mecanismo de busca do sítio Telefone Ninja pode ser considerado como “aplicação de internet” nos termos do Marco Civil da Internet.<sup>10</sup> Ao usuário de uma aplicação de internet, são assegurados os seguintes direitos básicos: (i) “inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”<sup>11</sup>; (ii) “informação clara e completa sobre coleta, uso, armazenamento e proteção dos seus dados pessoais”<sup>12</sup> e (iii) “não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado”<sup>13</sup>.

<sup>6</sup> Resolução nº 632/2014 da Anatel. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2014/750-resolucao-632#anexoII>

<sup>7</sup> Resolução nº 632/2014 da Anatel, art. 3º, inciso VII.

<sup>8</sup> Resolução nº 632/2014 da Anatel, art. 3º, inciso XI.

<sup>9</sup> <http://www.telefone.ninja/static/sobre.html>

<sup>10</sup> Lei 12.965/14, art. 5º, inciso II.

<sup>11</sup> Lei 12.965/14, art. 7º, inciso I.

<sup>12</sup> Lei 12.965/14, art. 7º, inciso IV.

<sup>13</sup> Lei 12.965/14, art. 7º, inciso VII.

4. Apesar de não ter realizado a coleta originária dos dados pessoais, o provedor de aplicação “Telefone Ninja” certamente realiza *guarda e disponibilização de dados pessoais* nos termos do art. 10 do Marco Civil da Internet. Do mesmo modo, ao realizar guarda e tratamento de dados pessoais, deve respeitar os “direitos à privacidade” e à “proteção de dados pessoais” nos termos do art. 11 da referida lei.
  
5. O sítio “Telefone Ninja” não possui “Política de Privacidade” e tampouco informações claras sobre os processos de guarda e tratamento de dados pessoais. Não há garantias para o consumidor de que os dados não são comercializados para terceiros sem seu consentimento. Deste modo, opera em flagrante violação ao art. 7º, IV, do Marco Civil da Internet. Neste caso, são cabíveis as sanções previstas no art. 12 da referida legislação, por autoridade judiciária ou pela Secretaria Nacional do Consumidor, de modo gradativo, na seguinte sequência: (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil do seu último exercício, (iii) suspensão temporária das atividades de guarda e tratamento de dados pessoais, (iv) proibição de exercício das atividades de guarda e tratamento de dados pessoais.

Diante dos esclarecimentos jurídicos sobre o caso prestados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, faz-se necessário a correta identificação dos criadores e gestores do sítio Telefone Ninja, para a aplicação da advertência e das demais sanções previstas no art. 12 do Marco Civil da Internet. As informações reportadas até o momento são incertas. De acordo com o *Whois* do domínio *telefone.ninja*, há informação de que a administração é feita por Ricardo Torres, que registrou o domínio pelo grupo “Bytecode Tech Inc.”, registrado em Barueri (SP).<sup>14</sup>

Partindo da informação do e-mail de contato disponibilizado pelo Telefone Ninja, sabe-se que o domínio *post.com.br* está registrado em nome de “Empório São José”<sup>15</sup>, feito por Alexandre C. Correia no servidor Locaweb.<sup>16</sup> Há possibilidade de notificação

<sup>14</sup> Informação de 07 de junho de 2017. Disponível em: <https://who.is/whois/telefone.ninja>

<sup>15</sup> Owner ID: 61.300.273/0001-46.

<sup>16</sup> Locaweb Serviços de Internet S/A – CNPJ/MF 02.351.877/0001-52 – Rua Itapaiuna, 2434 São Paulo- SP CEP: 05707-001. Sítio: <https://www.locaweb.com.br/default.html>

da Locaweb, pelas autoridades judiciárias e administrativas, para obtenção de maiores informações sobre quem realiza a gestão do e-mail de contato, provendo maiores esclarecimentos sobre os gestores do Telefone Ninja.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor não encontrou indícios de vírus ou técnicas de *phishing* no sítio Telefone Ninja, corroborando a análise feita pelo analista Fábio Assolini, da Kaspersky Lab.<sup>17</sup> No entanto, como argumentado, há graves violações às regras de proteção de dados pessoais e à privacidade dos usuários dos serviços de telecomunicações.

Há necessidade de medidas administrativas e judiciais para a devida garantia da proteção dos dados pessoais dos consumidores brasileiros, nos termos do Marco Civil da Internet e das resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações, e investigação sobre a origem dos dados pessoais utilizados pelo Telefone Ninja – se são oriundos de vazamentos de bancos de dados, de interceptação ilícita ou de repasse voluntário por parte das operadoras de serviços de telecomunicações.



**Rafael A. F. Zanatta**  
Pesquisador em Telecomunicações – Idec

<sup>17</sup> Ver: <http://tecnologia.ig.com.br/2017-06-07/telefone-ninja-virus.html>